|  |  |
| --- | --- |
| referÊncias: | Lei Federal 12.378/2010; Resolução 167/2019 do CAU/BR |
| INTERESSADOS: | Gerência Técnica e de Fiscalização; Setor de Alteração de Registros |
| Assunto: | **PROCESSOS DE SUSPENSÃO DE REGISTRO PROVISÓRIO VENCIDO** |
|  |
| **DELIBERAÇÃO Nº 163.4.3/2020 – CEP-CAU/MG** |

A COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL – CEP-CAU/MG, reunida ordinariamente em ambiente virtual, através de videoconferência, no dia 28 de julho 2020, após análise do assunto em epígrafe, no uso das competências que lhe conferem o artigo 96 do Regimento Interno do CAU/MG, e

Considerando o Art. 5º da Resolução nº 18/2012 do CAU/BR:

*“O registro deve ser requerido pelo profissional diplomado no País, brasileiro ou estrangeiro portador de visto permanente, por meio do formulário próprio disponível no SICCAU.*

*[...]*

*§ 2° Quando apresentado o certificado de conclusão de curso no requerimento de registro profissional, o registro será feito em caráter provisório com validade máxima de um ano a partir da data de colação de grau, registrada no histórico de registro no SICCAU como “data de fim”. (Redação dada pela Resolução CAU/BR n° 160, de 23 de março de 2018)*

*§ 2-A. O prazo de registro provisório a que se refere o § 2° antecedente poderá ser prorrogado por até um ano, sequencial ao período inicial, mediante requerimento do interessado, a ser firmado por meio de formulário próprio disponível no SICCAU, apresentando justificativa para a não apresentação do diploma de graduação devidamente registrado, acompanhada do protocolo de solicitação do diploma junto a instituição de ensino. (Redação dada pela Resolução CAU/BR n° 160, de 23 de março de 2018)*

*§ 2º-B. Não cumprido o disposto no § 2º-A ou vencido o seu prazo sem a apresentação do diploma, o registro provisório do profissional será suspenso até que seja apresentado o diploma de graduação devidamente registrado. (Redação dada pela Resolução CAU/BR n° 167, de 16 de agosto de 2018)”.*

Considerando o Art. 10 da Resolução nº 167/2018 do CAU/BR:

*“Art. 10. A suspensão do registro do profissional, efetuada pelo CAU/UF, decorre de:*

*[...]*

*III – Registro provisório ou temporário no CAU com prazo vencido e sem regularização ou pedido de prorrogação”.*

Considerando as restrições e dificuldades para requisição de documentos junto às instituições de ensino, bem como a adoção de medidas no âmbito do estado de calamidade pública reconhecida pelo Decreto Estadual nº 47.891, de 20 de março de 2020, que “reconhece o estado de calamidade pública decorrente da pandemia causada pelo agente Coronavírus (COVID-19)”.

**DELIBERA:**

1. Por fixar o prazo de 60 (sessenta) dias após o encerramento do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Estadual nº 47.891, de 20 de março de 2020, para o cumprimento das diligências realizadas no âmbito de processos de suspensão de registros provisórios vencidos.

Belo Horizonte, 28 de julho de 2020.

|  |
| --- |
| **COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL DO CAU/MG – VOTAÇÃO** |
| **CONSELHEIRO(A) ESTADUAL** | **ASSINATURA** |
| Ademir Nogueira de Ávila - *Coordenador*🞏 [*vago*] |  |
| Maria Edwiges Sobreira Leal *Coord. Adjunta*🞏 Patricia Elizabeth Ferreira Gomes Barbosa (S) |  |
| Ariel Luis Lazzarin🞏 Marcondes Nunes de Freitas (S) |  |
| Fábio Almeida Vieira🞏 Regina Coeli Gouveia Varella (S) |  |